

842 11.31' 12.05.15
Presidente

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELÉM Nº

ALTERA O ART. 146 E ACRESCENTA O INCISO XVII DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, CRIANDO
A ISENÇÃO ESTUDANTIL (PASSE LIVRE) NO SISTEMA
MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO AQUAVIARIO
DE BELÉM E DÁ OUTRAS PORVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo a seguinte emenda:

Art. 1º. O art. 146 da Lei Orgânica do Município de Belém, terá acrescentado o inciso XVII com a seguinte redação:

“Art. 146.....

XVII – Isenção tarifária nos transportes coletivos (Passe Livre), aquaviarios municipais, aos estudantes residentes e matriculados na região das ilhas pertencentes aos municípios de Belém, de qualquer nível, fundamental, médio, superior, dos cursos presenciais de educação de jovens e adultos, técnicos e profissionalizantes, dos cursos pré-vertibulares, das Escolas Oficiais, de Seminários, de Institutos e Escolas Teológicas, legalmente reconhecidos como tal, mediante simples apresentação da Carteira de Identidade Estudantil sendo que o controle da concessão do benefício e a emissão da respectiva carteira serão de responsabilidade do Poder Público e com fiscalização do Conselho Municipal de Transportes”.

Art. 2. A Lei Orgânica do Município de Belém, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 146-A:

Art. 146-A. O poder executivo municipal fica autorizado a criar Fundo Municipal, que deve ter por finalidade subsidiar a efetivação da isenção prevista no inciso XVII do art. 146 da Lei Orgânica Municipal de Belém, devendo este contitui-se de:

- I – dotações consignadas no orçamento anual da prefeitura;
- II - rendimentos das aplicações realizadas com recursos do fundo;
- III- transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;

Mar. Uolain
PL do B

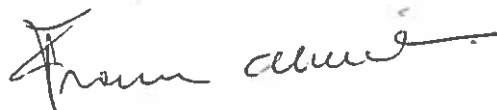
Parvenc Mil
PSOL

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Dr. Chiquinho

IV – recursos oriundos de receitas diversas.

Art.3. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 12 de maio de 2015.



Vereador **Dr. Chiquinho** - PSOL

*maioria
PSOL*

Justificativa

O transporte coletivo fluvial é um serviço público, não apenas uma forma de exploração econômica por parte do particular, ao contrário, na verdade as empresas responsáveis possuem apenas uma concessão do poder público para a prestação deste serviço de natureza essencial, assim dispõe a Constituição Federal.

É importante lembrar também que são dependentes do Transporte Público fluvial a maioria da população das ilhas pertencentes ao município de Belém, sendo ele a forma mais importante de locomoção para os estudantes. Entretanto, é perceptível que este serviço de caráter público tem passado a se tornar um obstáculo na vida daqueles que tem dificuldade de pagá-lo. No caso mais específico dos estudantes residentes das ilhas, que normalmente não possuem renda fixa, ou quando tem, precisam fazer grandes sacrifícios para se deslocarem do emprego para o estabelecimento de ensino, a situação acaba por ser mais grave, pois o problema com o transporte passa a ser um empecilho ao próprio Direito a Educação.

Por isso, partindo do pressuposto que o transporte coletivo não deve ser tratado como uma ferramenta de lucros de empresas e sim como serviço público essencial pelo qual é influenciada a efetividade de Direitos Fundamentais do Povo. Considerando ainda que, o direito a educação deve ser prioridade do Poder Público.

Visa-se com a aprovação deste projeto de emenda a Lei Orgânica do Município de Belém instituir a isenção aos estudantes residentes na região das ilhas, usualmente chamado de "Passe Livre", nos transportes coletivos fluvial do Município de Belém.

O Passe Livre seria liberdade de transporte coletivo gratuito para estudantes das ilhas pertencentes a capital paraense, com intenção principal de retirar obstáculos existentes ao Direito a Educação. Espera-se com esta emenda reduzir significativamente a evasão escolar na região das ilhas. O "Passe Livre" será também um incentivo a praticas educativas extra classe a exemplo de atividades culturais ou participação em palestras e cursos educativos.

Pelos motivos supracitados, nos termos do art.80, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, apresento esta emenda á Lei Orgânica do Município de Belém, esperando apreciação e votação nesta Casa Legislativa.


Vereador Dr. Chiquinho

PSOL


Handwritten signatures and notes, including "Mauricio Brito PSOL" and "70".